DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei n° 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 2

LEI Nº 2144/2025 2

DECRETO Nº 381/2025 3

DECRETO Nº 382/2025 4

DECRETO Nº 383/2025 4

PORTARIA Nº 559/2025 - REPUBLICAÇÃO 5

PORTARIA Nº 566/2025 6

PORTARIA Nº 567/2025 9

PORTARIA Nº 568/2025 13

PORTARIA Nº 569/2025 16

PORTARIA Nº 570/2025 20

PORTARIA Nº 571/2025 23

PORTARIA Nº 572/2025 27

PORTARIA Nº 573/2025 30

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - N° 001/2025 31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025 34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025 42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2025 49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2025 56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025 64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2025 71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2025 78

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/2023 87

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 88

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 89

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 053/2025 90

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 91

EDITAL Nº 008/2025 91

RESOLUÇÃO Nº 012/2025 92

Certificado Digitalmente

Diário Oficial do Município
Lei nº 1450/2012
Decreto nº 117/2013
Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a ***Medida Provisória 2200*** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a ***Lei 11.419/2006.*** O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site http://www.stitaipu.pr.gov.br, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000
Fone: (45) 3541-1184
E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br
Site: www.stitaipu.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
De acordo com a Lei n° 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2144/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias, de todos os profissionais, pela rede de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu, poderá consultar os canais digitais da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para conferir sua posição na lista de espera para atendimento.

Art. 2º - A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, observados todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta, devendo conter:
I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

Art. 3º - No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverão constar todas as informações necessárias para conferência.

Art. 4º - O Município de Santa Terezinha de Itaipu tornará público o tempo de espera, bem como a quantidade de pacientes aguardando a realização de consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

§ 1º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

§ 2º O quantitativo dos pacientes de que trata o caput deste artigo deve ser disponibilizado e atualizado semanalmente pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, em seus respectivos canais digitais, salvo nos procedimentos emergenciais, justificados e reconhecidos como tais.

Art. 5º - Naquilo que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DECRETO Nº 381/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, A PEDIDO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei n° 802, de 02 de junho de 2003: Lei n° 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar n° 245 de 07 de julho de 2022, e demais alterações posteriores, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025 e considerando o contido no Protocolo nº 10.336/2025, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de **02 de junho de 2025,** o servidor **ALDO ROGERIO VIEIRA**, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA**, matrícula nº 5326/0, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Obras e Serviços Públicos, deste município, nomeado através do Decreto nº 286, de 1º de abril de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

DECRETO Nº 382/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR POR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025 e considerando o contido no Protocolo nº 10.510/2025, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, em virtude da concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária, concedida pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir de **03 de junho de 2025,** o servidor **JORGE PAULO ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Escriturário**,** Classe/Nível R2, matrícula nº 231/3, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Obras e Serviços Públicos, deste município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data**,** revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 383/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA A PEDIDO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025 e considerando o contido no Protocolo nº 10.490/2025, resolve e;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de **02 de junho de 2025,** a servidora **GISELLE MAGALHAES CORREA GUERRA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** Classe/Nível A1, matrícula nº 4558/6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, deste município, nomeado através do Decreto nº 161, de 04 de abril de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 559/2025 - REPUBLICAÇÃO

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 249, de 17 de outubro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 8.650/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 17 (dezessete) dias, com remuneração, nos períodos de **16 de maio de 2025** a **23 de maio de 2025** e de **29 de maio de 2025 a 06/06/2025**, à servidora **CASSIANA PEDROTTI PICOLOTTO,** ocupante do cargo efetivo de **Dentista**, Classe/Nível D2, matrícula nº 3571/8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde Bucal, deste município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **16 de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 566/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, **resolve e considerando o contido no Protocolo nº 9.404/2025;**

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, a partir de 03 de junho de 2025, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, a senhora **SOLANGE ROSSONI,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PSS**, matrícula nº 5382/1, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Nossa Senhora do Carmo, período vespertino, deste município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR: Município de Santa Terezinha de Itaipu, com sua sede em Santa Terezinha de Itaipu, na Rua João XXIII, 144, centro, CEP 85875-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **DIEGO LUCAS WELTER,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º *.414.4**-*-SSP/PR e do CPF n.º ***.518.369-**.

EMPREGADO: SOLANGE ROSSONI, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º **.744.57**-*-SSP/PR, CPF nº. ***.053.64*-**, Carteira de Trabalho e Previdência Social n.370900, série n.º 00048-PR, residente e domiciliada na Rua Goiás, n.º 329, bairro Parque dos

Estados, CEP: 85875-000, deste município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições, remuneração, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pela EMPREGADA, por prazo determinado, dos serviços de **Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS,** comprometendo-se a desempenhar seu trabalho sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados acima são inerentes à EMPREGADA, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem, que não esteja previamente contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **03 de junho de 2025 e término em 02 de junho de 2026**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A carga horária consistirá em 20 horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, havendo descanso semanal remunerado aos sábados e domingos.

Parágrafo Único – A EMPREGADA compromete-se a desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. A EMPREGADA receberá, mensalmente, pelos serviços realizados, a quantia de R$ 2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), que será pago até o último dia útil do mês vencido.

DOS DESCONTOS

Cláusula 5ª. A EMPREGADA autoriza o desconto em seu salário dos descontos legais.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato será regido nos termos do artigo 481 da CLT. Em caso de rescisão antes de expirado o termo, será considerada a cláusula assecuratória de direito recíproco, aplicando-se por qualquer das partes os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo determinado.

Cláusula 7ª. O não cumprimento pela EMPREGADA de qualquer das cláusulas do presente contrato, importará em sua imediata rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A EMPREGADA compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 9ª. O presente documento encontra-se de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº. 171, de 13 de setembro de 2013.

Cláusula 10ª. A despesa decorrente do presente contrato será empenhada na dotação Orçamentária: 06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

Cláusula 11ª. Este contrato passa a valer a partir do dia 03 de junho de 2025.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e na presença de duas testemunhas as quais tudo assistiram.

Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de junho de 2025

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLANGE ROSSONI
EMPREGADA

TESTEMUNHAS:

_____

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR: Município de Santa Terezinha de Itaipu
EMPREGADA: **SOLANGE ROSSONI**
OBJETO: Prestação de serviços, por tempo desempenhando seu trabalho

	nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL:	2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)
VIGÊNCIA:	De 03 de junho de 2025 até 02 de junho de 2026.
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2025.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

SOLANGE ROSSONI
EMPREGADA

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPREGADOR

PORTARIA Nº 567/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, **resolve e considerando o contido no Protocolo nº 9.478/2025;**

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, a partir de 03 de junho de 2025, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, a senhora **VALDINEIA DE OLIVEIRA RUPPENTHAL,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PSS**, matrícula nº 5383/0, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Monteiro Lobato, período matutino, deste município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR: Município de Santa Terezinha de Itaipu, com sua sede em Santa Terezinha de Itaipu, na Rua João XXIII, 144, centro, CEP 85875-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **DIEGO LUCAS WELTER,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º *.414.4**-*-SSP/PR e do CPF n.º ***.518.369-**.

EMPREGADO: VALDINÉIA DE OLIVEIRA RUPPENTHAL, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º **.212.69**-*-SSP/PR, CPF nº. ***.113.33*-**, Carteira de Trabalho e Previdência Social n.54369-, série n.º 00046-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Alfredo Bristol, n.º 2275, bairro Parque dos Estados, CEP: 85875-000, deste município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições, remuneração, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pela EMPREGADA, por prazo determinado, dos serviços de **Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS,** comprometendo-se a desempenhar seu trabalho sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados acima são inerentes à EMPREGADA, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem, que não esteja previamente contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **03 de junho de 2025 e término em 02 de junho de 2026**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A carga horária consistirá em 20 horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, havendo descanso semanal remunerado aos sábados e domingos.

Parágrafo Único – A EMPREGADA compromete-se a desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. A EMPREGADA receberá, mensalmente, pelos serviços realizados, a quantia de R$ 2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), que será pago até o último dia útil do mês vencido.

DOS DESCONTOS

Cláusula 5ª. A EMPREGADA autoriza o desconto em seu salário dos descontos legais.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato será regido nos termos do artigo 481 da CLT. Em caso de rescisão antes de expirado o termo, será considerada a cláusula assecuratória de direito recíproco, aplicando-se por qualquer das partes os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo determinado.

Cláusula 7ª. O não cumprimento pela EMPREGADA de qualquer das cláusulas do presente contrato, importará em sua imediata rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A EMPREGADA compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 9ª. O presente documento encontra-se de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº. 171, de 13 de setembro de 2013.

Cláusula 10ª. A despesa decorrente do presente contrato será empenhada na dotação Orçamentária: 06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

Cláusula 11ª. Este contrato passa a valer a partir do dia 03 de junho de 2025.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e na presença de duas testemunhas as quais tudo assistiram.

Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de junho de 2025

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDINÉIA DE OLIVEIRA RUPPENTHAL
EMPREGADA

TESTEMUNHAS:

_____

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
EMPREGADA:	**VALDINÉIA DE OLIVEIRA RUPPENTHAL**
OBJETO:	Prestação de serviços, por tempo determinado, de Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS, desempenhando seu trabalho nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL:	2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)
VIGÊNCIA:	De 03 de junho de 2025 até 02 de junho de 2026.
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2025.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

VALDINÉIA DE OLIVEIRA RUPPENTHAL
EMPREGADA

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPREGADOR

PORTARIA Nº 568/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, **resolve e considerando o contido no Protocolo nº 9.133/2025;**

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, a partir de 03 de junho de 2025, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, a senhora **VARNISE TEREZINHA WIEST,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PSS**, matrícula nº 5383/8, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Nossa Senhora do Carmo, período matutino, deste município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR: Município de Santa Terezinha de Itaipu, com sua sede em Santa Terezinha de Itaipu, na Rua João XXIII, 144, centro, CEP 85875-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **DIEGO LUCAS WELTER,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º *.414.4**-*- SSP/PR e do CPF n.º ***.518.369-**.

EMPREGADO: VARNISE TEREZINHA WIEST, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º **.174.68**-*-SSP/PR, CPF nº. ***.603.25*-**, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 80551, série n.º 0022-PR, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº2151, Bairro Parque dos Estados, CEP: 85858-727, deste município Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições, remuneração, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pela EMPREGADA, por prazo determinado, dos serviços de **Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS,** comprometendo-se a desempenhar seu trabalho sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados acima são inerentes à EMPREGADA, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem, que não esteja previamente contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **03 de junho de 2025 e término em 02 de junho de 2026**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A carga horária consistirá em 20 horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, havendo descanso semanal remunerado aos sábados e domingos.

Parágrafo Único – A EMPREGADA compromete-se a desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. A EMPREGADA receberá, mensalmente, pelos serviços realizados, a quantia de R$ 2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), que será pago até o último dia útil do mês vencido.

DOS DESCONTOS

Cláusula 5ª. A EMPREGADA autoriza o desconto em seu salário dos descontos legais.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato será regido nos termos do artigo 481 da CLT. Em caso de rescisão antes de expirado o termo, será considerada a cláusula assecuratória de direito recíproco, aplicando-se por qualquer das partes os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo determinado.

Cláusula 7ª. O não cumprimento pela EMPREGADA de qualquer das cláusulas do presente contrato, importará em sua imediata rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A EMPREGADA compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 9ª. O presente documento encontra-se de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº. 171, de 13 de setembro de 2013.

Cláusula 10ª. A despesa decorrente do presente contrato será empenhada na dotação Orçamentária: 06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

Cláusula 11ª. Este contrato passa a valer a partir do dia 03 de junho de 2025.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e na presença de duas testemunhas as quais tudo assistiram.

Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de junho de 2025

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VARNISE TEREZINHA WIEST
EMPREGADA

TESTEMUNHAS:

_____

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
EMPREGADA:	**VARNISE TEREZINHA WIEST**
OBJETO:	Prestação de serviços, por tempo determinado, de Professor de Apoio Educacional Especializado – PSS**,** desempenhando seu trabalho nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL:	2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)
VIGÊNCIA:	De 03 de junho de 2025 até 02 de junho de 2026.
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2025.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 02 de junho de 2025.

VARNISE TEREZINHA WIEST
EMPREGADA

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPREGADOR

PORTARIA Nº 569/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, **resolve e considerando o contido no Protocolo nº 9.338/2025;**

RESOLVE:

Art. 1º **Contratar**, por prazo determinado, a partir de 03 de junho de 2025, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, a senhora **KEZIA CRISTIANA FERREIRA SANTOS VAZ,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PSS**, matrícula nº 5385/6, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Cecilia Meireles, período matutino, deste município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR: Município de Santa Terezinha de Itaipu, com sua sede em Santa Terezinha de Itaipu, na Rua João XXIII, 144, centro, CEP 85875-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **DIEGO LUCAS WELTER,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º *.414.4**-*-SSP/PR e do CPF n.º ***.518.369-**.

EMPREGADO: KEZIA CRISTINA FERREIRA SANTOS VAZ, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º **.228.11**-*-SSP/PR, CPF nº. ***.403.219*-**, Carteira de Trabalho e Previdência Social n.8601251, série n.º 00050-SC, residente e domiciliada na Rua São Januário, nº889, Bairro Parque Residencial Morumbi 2, CEP: 85858-727, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições, remuneração, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pela EMPREGADA, por

prazo determinado, dos serviços de **Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS,** comprometendo-se a desempenhar seu trabalho sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados acima são inerentes à EMPREGADA, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem, que não esteja previamente contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **03 de junho de 2025 e término em 02 de junho de 2026**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A carga horária consistirá em 20 horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, havendo descanso semanal remunerado aos sábados e domingos.

Parágrafo Único – A EMPREGADA compromete-se a desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. A EMPREGADA receberá, mensalmente, pelos serviços realizados, a quantia de R$ 2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), que será pago até o último dia útil do mês vencido.

DOS DESCONTOS

Cláusula 5ª. A EMPREGADA autoriza o desconto em seu salário dos descontos legais.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato será regido nos termos do artigo 481 da CLT. Em caso de rescisão antes de expirado o termo, será considerada a cláusula assecuratória de direito recíproco, aplicando-se por qualquer das partes os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo determinado.

Cláusula 7ª. O não cumprimento pela EMPREGADA de qualquer das cláusulas do presente contrato, importará em sua imediata rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A EMPREGADA compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 9ª. O presente documento encontra-se de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº. 171, de 13 de setembro de 2013.

Cláusula 10ª. A despesa decorrente do presente contrato será empenhada na dotação Orçamentária: 06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

Cláusula 11ª. Este contrato passa a valer a partir do dia 03 de junho de 2025.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e na presença de duas testemunhas as quais tudo assistiram.

Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de junho de 2025

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KEZIA CRISTINA FERREIRA SANTOS VAZ
EMPREGADA

TESTEMUNHAS:

_____

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
EMPREGADA:	**KEZIA CRISTINA FERREIRA SANTOS VAZ**
OBJETO:	Prestação de serviços, por tempo determinado, de Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS, desempenhando seu trabalho nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL:	2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

VIGÊNCIA: De 03 de junho de 2025 até 02 de junho de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2025.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 02 de junho de 2025.

KEZIA CRISTINA FERREIRA SANTOS VAZ
EMPREGADA

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPREGADOR

PORTARIA Nº 570/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, **resolve e considerando o contido no Protocolo nº 9.278/2025;**

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, a partir de 03 de junho de 2025, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, a senhora **TEREZINHA NERY DOS SANTOS,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PSS**, matrícula nº 5389/9, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Olímpio Spricigo, período matutino, deste município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR: Município de Santa Terezinha de Itaipu, com sua sede em Santa Terezinha de Itaipu, na Rua João XXIII, 144, centro, CEP 85875-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **DIEGO LUCAS WELTER,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º *.414.4**-*-SSP/PR e do CPF n.º ***.518.369-**.

EMPREGADO: TEREZINHA NERY DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º **.603.20**-*-SSP/PR, CPF nº. ***.684.32*-**, Carteira de Trabalho e Previdência Social n.31888, série n.º 00037-PR, residente e domiciliada na Rua Cb Antônio Vieira de Andrade, nº1720, Bairro Centro, CEP: 85858-727, deste município Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições, remuneração, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pela EMPREGADA, por prazo determinado, dos serviços de **Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS,** comprometendo-se a desempenhar seu trabalho sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados acima são inerentes à EMPREGADA, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem, que não esteja previamente contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **03 de junho de 2025 e término em 02 de junho de 2026**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A carga horária consistirá em 20 horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, havendo descanso semanal remunerado aos sábados e domingos.

Parágrafo Único – A EMPREGADA compromete-se a desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. A EMPREGADA receberá, mensalmente, pelos serviços realizados, a quantia de R$ 2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), que será pago até o último dia útil do mês vencido.

DOS DESCONTOS

Cláusula 5ª. A EMPREGADA autoriza o desconto em seu salário dos descontos legais.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato será regido nos termos do artigo 481 da CLT. Em caso de rescisão antes de expirado o termo, será considerada a cláusula assecuratória de direito recíproco, aplicando-se por qualquer das partes os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo determinado.

Cláusula 7ª. O não cumprimento pela EMPREGADA de qualquer das cláusulas do presente contrato, importará em sua imediata rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A EMPREGADA compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 9ª. O presente documento encontra-se de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº. 171, de 13 de setembro de 2013.

Cláusula 10ª. A despesa decorrente do presente contrato será empenhada na dotação Orçamentária: 06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

Cláusula 11ª. Este contrato passa a valer a partir do dia 03 de junho de 2025.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e na presença de duas testemunhas as quais tudo assistiram.

Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de junho de 2025

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TEREZINHA NERY DOS SANTOS
EMPREGADA

TESTEMUNHAS:

_____

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
EMPREGADA:	**TEREZINHA NERY DOS SANTOS**
OBJETO:	Prestação de serviços, por tempo determinado, de Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS, desempenhando seu trabalho nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL:	2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)
VIGÊNCIA:	De 03 de junho de 2025 até 02 de junho de 2026.
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2025.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 02 de junho de 2025.

TEREZINHA NERY DOS SANTOS
EMPREGADA

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPREGADOR

PORTARIA Nº 571/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no

uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, **resolve e considerando o contido no Protocolo nº 9.428/2025;**

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, a partir de 03 de junho de 2025, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, a senhora **CONSUELO RULFINI DE LIMA** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PSS**, matrícula nº 5383/0 com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Olímpio Spricigo, período vespertino, deste município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR: Município de Santa Terezinha de Itaipu, com sua sede em Santa Terezinha de Itaipu, na Rua João XXIII, 144, centro, CEP 85875-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 72594/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **DIEGO LUCAS WELTER,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º *.414.4**-*-SSP/PR e do CPF n.º ***.518.369-**.

EMPREGADO: CONSUELO RULFINI DE LIMA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º **.847.61**-*-SSP/PR, CPF nº. ***.453.819*-**, Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 4794722, série n.º 00045-PR, residente e domiciliada na Rua Marin d Stefane, n.º 1941, bairro Centro, CEP: 85875-000, deste município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições, remuneração, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pela EMPREGADA, por prazo determinado, dos serviços de **Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS,** comprometendo-se a desempenhar seu trabalho sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados acima são inerentes à EMPREGADA, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem, que não esteja previamente contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **03 de junho de 2025 e término em 02 de junho de 2026**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A carga horária consistirá em 20 horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, havendo descanso semanal remunerado aos sábados e domingos.

Parágrafo Único – A EMPREGADA compromete-se a desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. A EMPREGADA receberá, mensalmente, pelos serviços realizados, a quantia de R$ 2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), que será pago até o último dia útil do mês vencido.

DOS DESCONTOS

Cláusula 5ª. A EMPREGADA autoriza o desconto em seu salário dos descontos legais.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato será regido nos termos do artigo 481 da CLT. Em caso de rescisão antes de expirado o termo, será considerada a cláusula assecuratória de direito recíproco, aplicando-se por qualquer das partes os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo determinado.

Cláusula 7ª. O não cumprimento pela EMPREGADA de qualquer das cláusulas do presente contrato, importará em sua imediata rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A EMPREGADA compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 9ª. O presente documento encontra-se de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº. 171, de 13 de setembro de 2013.

Cláusula 10ª. A despesa decorrente do presente contrato será empenhada na dotação Orçamentária: 06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

Cláusula 11ª. Este contrato passa a valer a partir do dia 03 de junho de 2025.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e na presença de duas testemunhas as quais tudo assistiram.

Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de junho de 2025

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSUELO RULFINI DE LIMA
EMPREGADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
EMPREGADA:	CONSUELO RULFINI DE LIMA
OBJETO:	Prestação de serviços, por tempo determinado, de Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS, desempenhando seu trabalho nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL:	R$ 2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito

centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

VIGÊNCIA: De 03 de junho de 2025 até 02 de junho de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2025.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 02 de junho de 2025.

CONSUELO RULFINI DE LIMA
EMPREGADA

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPREGADOR

PORTARIA Nº 572/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, **resolve e considerando o contido no Protocolo nº 9.428/2025;**

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, a partir de 03 de junho de 2025, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, a senhora **ROSANA NUNEZ RIBEIRO** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PSS**, matrícula nº 5388/0 com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Monteiro Lobato, período vespertino, deste município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR: Município de Santa Terezinha de Itaipu, com sua sede em Santa Terezinha de Itaipu, na Rua João XXIII, 144, centro, CEP 85875-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **DIEGO LUCAS WELTER,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º *.414.4**-*-SSP/PR e do CPF n.º ***.518.369-**.

EMPREGADO: ROSANA NUNEZ RIBEIRO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º **.169.23**-*-SSP/PR, CPF nº. ***.053.64*-**, Carteira de Trabalho e Previdência Social n.38175, série n.º 00056-PR, residente e domiciliada na Rua Vila Vitorassi, s/n, Zona Rural, CEP: 85875-000, deste município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições, remuneração, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pela EMPREGADA, por prazo determinado, dos serviços de **Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS,** comprometendo-se a desempenhar seu trabalho sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados acima são inerentes à EMPREGADA, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem, que não esteja previamente contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **03 de junho de 2025 e término em 02 de junho de 2026**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A carga horária consistirá em 20 horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, havendo descanso semanal remunerado aos sábados e domingos.

Parágrafo Único – A EMPREGADA compromete-se a desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. A EMPREGADA receberá, mensalmente, pelos serviços realizados, a quantia de R$

2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), que será pago até o último dia útil do mês vencido.

DOS DESCONTOS

Cláusula 5ª. A EMPREGADA autoriza o desconto em seu salário dos descontos legais.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato será regido nos termos do artigo 481 da CLT. Em caso de rescisão antes de expirado o termo, será considerada a cláusula assecuratória de direito recíproco, aplicando-se por qualquer das partes os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo determinado.

Cláusula 7ª. O não cumprimento pela EMPREGADA de qualquer das cláusulas do presente contrato, importará em sua imediata rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A EMPREGADA compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 9ª. O presente documento encontra-se de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº. 171, de 13 de setembro de 2013.

Cláusula 10ª. A despesa decorrente do presente contrato será empenhada na dotação Orçamentária: 06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)

Cláusula 11ª. Este contrato passa a valer a partir do dia 03 de junho de 2025.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e na presença de duas testemunhas as quais tudo assistiram.

Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de junho de 2025

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSANA NUNEZ RIBEIRO
EMPREGADA

TESTEMUNHAS:

_____

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGADOR:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
EMPREGADA:	**ROSANA NUNEZ RIBEIRO**
OBJETO:	Prestação de serviços, por tempo determinado, de Professor de Apoio Educacional Especializado - PSS, desempenhando seu trabalho nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL:	2.610,48 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	06.07-12.361.0004.6.015-3.1.90.04.00 - 8065 (Contratação por Tempo Determinado)
VIGÊNCIA:	De 03 de junho de 2025 até 02 de junho de 2026.
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2025.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 02 de junho de 2025.

ROSANA NUNEZ RIBEIRO EMPREGADA

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPREGADOR

PORTARIA Nº 573/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são outorgadas por lei, e com fundamento na Lei Municipal nº 1985, de 11 de novembro de 2022 e Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação

para o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora para Avaliar e Supervisionar o Processo Seletivo Simplificado para Contratação para o Programa Municipal de Aprendizagem de Adolescentes e Jovens, composta pelos seguintes membros:

- **DIEGO LUCAS WELTER** – Secretário de Administração
- **JANAINA SCHEID BENDO** – Secretária de Assistência Social
- **NEIDE MARIOT CORRENTE** – Secretária de Educação

Art. 2º Após os trabalhos, a Comissão Organizadora se dissolverá automaticamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.
Art. 3º A Comissão fica autorizada a assinar os editais e resultados do referido Processo Seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - N° 001/2025
CONTRATAÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o constante na Lei Municipal n.º 1985/2022, de 11 de novembro de 2022,

TORNA PÚBLICO:

1. A abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação para o PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU na forma do artigo 5º da Lei Municipal n° 1985, de 11 de novembro de 2022, para atuarem nas diversas Secretarias do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

2. O Processo destina-se ao preenchimento de 20 (vinte) vagas, sendo que serão asseguradas 10% do número de vagas para adolescentes e jovens com deficiência, considerando, as habilidades e competências relacionadas à profissionalização e 10% para adolescentes e jovens dentre aqueles

encaminhados nos termos do Art. 5º, II, da Lei Municipal 1985/2022.

3. Não havendo adolescentes e jovens com deficiência aprovados para a vaga reservada, esta será preenchida com os adolescentes e jovens aprovados da lista de atendidos/acompanhados pelos equipamentos de política de Assistência Social — CRAS, CREAS e Família Acolhedora e, na falta deste, com estrita observância da ordem de classificação geral.

4. Poderão participar da seleção adolescentes e jovens com idade entre 14(quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ensino fundamental e médio, que não tenham registro de emprego anterior e que possuam renda per capita familiar de até meio salário mínimo nacional e estejam cadastrados no cadastro único para programas sociais do Governo Federal e que tenham disponibilidade no período vespertino, devido a obrigatoriedade de participação no Programa de Aprendizagem.

5. A pré-seleção será realizada da seguinte forma:
5.1. Até o dia 10 de junho de 2025:
a. Os Colégios Estaduais do Município indicarão 40 (quarenta) alunos, baseando-se no histórico médio de notas, essa indicação deverá ser realizada formalmente pela direção do Colégio, devidamente registrada em ata e com consentimento de no mínimo 05 (cinco) professores, devendo destacar se entre os indicados há adolescente ou jovem com deficiência.
b. A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município indicará 10 (dez) adolescentes e jovens, atendidos/acompanhados pelos equipamentos da política de Assistência Social — CRAS, CREAS e Família Acolhedora.
5.2. Todos os nomes indicados, devem ser de adolescentes e jovens cadastrados no cadastro único, com renda per capita familiar de até meio salário mínimo nacional.

6. A regularidade da inscrição no cadastro único, será analisada pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, através da folha resumo entregue por cada um dos indicados, juntamente com a indicação dos colégios e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. Os adolescentes e jovens qualificados na forma dos incisos anteriores serão selecionados através de realização de prova objetiva/escrita, aplicada diretamente pelo poder Executivo Municipal, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem.
7.1. A relação dos adolescentes e jovens classificados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Mural de Publicações do Paço Municipal 03 de Maio até o dia 13/06/2025.
7.2. A prova objetiva/escrita será composta por redação e mais 30 questões objetivas, sendo: 10 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Matemática e 10 questões de Conhecimentos Gerais.
7.3. A prova objetiva/escrita será realizada na data provável de 28 de junho de 2025, das 08h30 às 12h, na Escola Municipal Cecília Meireles, sito à Rua Renato Montemezzo, n° 575, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR.
7.4. O adolescente ou jovem classificado deverá comparecer ao local da prova **com antecedência mínima de 15 minutos** do horário fixado, munido de **caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial com foto (documento físico)**;

7.5. Os portões serão fechados, impreterivelmente, as 08h30, não sendo permitida a entrada após esse horário.
7.6. Serão considerados aprovados os adolescentes e jovens que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e assumirão as vagas aqueles que obtiverem as maiores notas dentro do número de vagas disponibilizadas, observando o contido no Art. 4º, da Lei Municipal 1985/2022.
7.7. Será mantida pelo prazo de 02 (dois) anos a relação com nome dos aprovados no processo seletivo para fins de cadastro reserva, os quais estarão sujeitos a convocação, quando necessário, para a Administração Pública suprir vagas que sejam disponibilizadas.
7.8. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

8. A contratação dos aprendizes se dará por meio de entidade sem fins lucrativos, que deverão atender aos requisitos da Portaria/MTP n° 671, de 08 de novembro de 2021, ou a que a substituir.

9. Para fins de contratação o adolescente ou jovem convocado para assumir a vaga deverá apresentar os seguintes documentos:
a. Carteira de Trabalho (FÍSICA OU DIGITAL)
b. Certidão de reservista ou prova de alistamento militar — para homens a partir do ano que completam 18 anos;
c. Cópia do CPF;
d. Cópia do RG;
e. Título de eleitor (para maiores de 16 anos);
f. Cópia do RG e CPF do responsável legal (caso seja menor de 18 anos);
g. Certidão de nascimento — se o jovem for solteiro, ou Certidão de casamento — se o jovem for casado;
h. RNE (registro nacional de estrangeiro), caso seja estrangeiro; ou certidão de nascimento do país de origem;
i. Comprovante de residência atualizado;
j. Número do PIS (se possuir)
k. 01 foto 3x4;
l. Último boletim escolar e declaração de matrícula;
m. Comprovante de renda familiar (holerites dos últimos 3 meses, de todos que trabalham);
n. ASO (EXAME ADMISSIONAL) que será encaminhado pela empresa contratante.

10. A duração máxima dos contratos de aprendizagem será de 2 (dois) anos e a carga horária não excederá a 06 (seis) horas diárias. Esse limite poderá ser ampliado para 08 (oito) caso os aprendizes tenham completado o ensino médio, e se nelas forem computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica.

11. Os aprendizes serão remunerados com 01 (um) salário mínimo estadual mensal, em casos de meia jornada deverá ser respeitada a proporcionalidade salarial.

12. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á em seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes deficientes, ou ainda antecipadamente quando:
a. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
b. falta disciplinar grave;
c. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d. a pedido do aprendiz.

13. Aos jovens aprendizes menores de 18 anos é expressamente proibido o trabalho noturno, assim como o trabalho que possa expor os aprendizes à insalubridade ou a periculosidade.

14. Aos aprendizes são vedadas horas extras, banco de horas e trabalhos aos feriados.

15. Os adolescentes e jovens contratados devem participar do Curso de Aprendizagem.

16. A direção da escola que o aprendiz esteja matriculado deverá, a cada semestre, informar a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, quando a frequência e desempenho da avaliação escolar do aprendiz, bem como, comunicar imediatamente acerca da evasão escolar.

17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora designada pela Portaria n° XX, de XX de março de 2025.

SANTA TEREZINHA DE LTAIPU, 02 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DE AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025
HOMOLOGAÇÃO: 29 de maio de 2025.

29 de maio de 2025 / 29 de maio de 2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta

ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023, em conformidade com as disposições a seguir

CONTRATADA: A empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.586.988/0001-80 Inscrição Estadual nº. 9076542900, Fone: (43)3252-9947, e-mail: cirnossasenhora2@hotmail.com com sede à Rua Pavão, Nº 540, Jardim Bandeirantes, na cidade de Arapongas, estado do Paraná, CEP: 86.703-250, representada neste ato por Sra. **LARA CARDOSO MACHADO,** brasileira, solteira, sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº. 14.936.317-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 131.466.189-23, residente e domiciliado à a Rua Heitor Astrogildo Lopes, n.º 500, Apartamento nº1705, Torre Insight, Gleba Palhano, na cidade de Londrina, estado do Paraná CEP 86.050-472.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.**
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 15/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 13/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R$	Preço Total R$
25314	4	1	3000	Cx	BACLOFENO 10MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS (CATMAT 271746) MARCA: TEUTO	0,17	510,00
Valor Total Homologado – R$ 510,00					**(quinhentos e dez reais)**		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

3.3 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

3.4 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

3.5 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

3.6 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.7 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.8 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.9 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.10 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.11 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.13 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”,** constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”.

3.14 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão negativa municipal

3.15 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.16 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.
3.18 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
5.1 Do Recebimento: Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.2 No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.” (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)
5.3 A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação

deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.8 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

5.9 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

5.10 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

5.11 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.12 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

5.13 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como

deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
7.1.1. For liberado;
7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 458/2025 que visa regulamentar e

formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA
11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 16 deste Edital.
11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.
11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção

de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,30 DE MAIO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
LARA CARDOSO MACHADO
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA
DETENTORA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025
HOMOLOGAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2025.

29 de maio de 2025 / 29 de maio de 2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023, em conformidade com as disposições a seguir

CONTRATADA: A empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.448.145/0001-03 Inscrição Estadual nº. 90.528.322-73, Fone: (46) 3025-0750, e-mail: grams@grams.com.br, com sede à Rua Itacolomi, Nº 361, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.505-050, representada neste ato por Sra. **INGRID RUTH HEGELE GRAMS,** brasileira, Casada, sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº. 1.580.701-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 240.674.909-68, residente e domiciliado no endereço supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.**
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 15/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 13/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R$	Preço Total R$
25335	30	1	1500	Cx	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 406230) MARCA: EMS	0,8333	1.249,95
25346	32	1	2400	Cx	TRIMETAZIDINA 35MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 382197) MARCA: EMS	0,5000	1.200,00
Valor Total Homologado – R$ 2.449,95					**(dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;
3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;
3.3 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;
3.4 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
3.5 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
3.6 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
3.7 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
3.8 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.9 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.
3.10 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
3.11 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
3.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.
3.13 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **"FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU",** constando o CNPJ sob n.º "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35".
3.14 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa municipal

3.15 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.16 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.
3.18 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos

quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
5.1 Do Recebimento: Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.2 No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.” (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)
5.3 A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)
5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.
5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.
5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.
5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.
5.7 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
5.8 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;
5.9 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

5.10 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
5.11 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
5.12 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
5.13 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
7.1.1. For liberado;
7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 458/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA
11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 16 deste Edital.
11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD
12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,30 DE MAIO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
INGRID RUTH HEGELE GRAMS
GRAMS & GRAMS LTDA
DETENTORA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025
HOMOLOGAÇÃO: 29 de maio de 2025.

29 de maio de 2025 / 29 de maio de 2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023, em conformidade com as disposições a seguir

CONTRATADA: A empresa **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.128.636/0001-30 Inscrição Estadual nº. 90.994.879-73, Fone: (44) 98448-3577 e (44) 3152-1371, e-mail: admelodistribuidora@gmail.com, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 2767, Bairro Jardim América, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, CEP: 87.502-400, representada neste ato por Sr. **ORIOVALDO PESTANA,** brasileiro, sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº. 5.378.123-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 759.075.509-53, residente e domiciliado no endereço supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 15/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 13/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R$	Preço Total R$
32325	8	1	2500	bsg	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG/G + DEXAMETASONA 1MG/G, POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5G (CATMAT 327794) MARCA: GENON	28,7702	71.925,50
Valor Total Homologado – R$ 71.925,50					**(setenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

3.3 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

3.4 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
3.5 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
3.6 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
3.7 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
3.8 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
3.9 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.
3.10 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
3.11 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
3.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.
3.13 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **"FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU",** constando o CNPJ sob n.º "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35".
3.14 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa municipal

3.15 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.16 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.18 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.2 No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55." (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)

5.3 A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.
5.7 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
5.8 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;
5.9 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;
5.10 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
5.11 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
5.12 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
5.13 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
7.1.1. For liberado;
7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 458/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA
11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 16 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.
11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD
12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de

obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,30 DE MAIO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ORIOVALDO PESTANA
ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
DETENTORA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025
HOMOLOGAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2025.

29 de maio de 2025 / 29 de maio de 2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-

PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023, em conformidade com as disposições a seguir

CONTRATADA: A empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.729.178/0005-72 Inscrição Estadual nº. 90770533-17, Fone: (19) 3522-5800, e-mail: contratos@rioclarense.com.br, com sede à Avenida Joana Rodrigues Jondral, nº 250, Bairro Gleba Cambé, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP: 86.067-050, representada neste ato por Sr. **Rafael Olímpio Castanheira,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 35.348.360-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 324.367.598-71, residente e domiciliado no endereço: Rua Alexandre José Franzini, nº 330, Bairro: Jardim Alto da Represa, Cidade: Araras, Estado: São Paulo, CEP: 13.603-258, e-mail pessoal: rafael.castanheira@rioclarense.com.br e ramal 5948.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.**
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 15/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 13/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R$	Preço Total R$
32324	3	1	2500	Frs	ARIPIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSAÇÃO ORAL - FRASCO 150ML (CATMAT 472780) MARCA: ACHÉ	144,9963	362.490,75
Valor Total Homologado – R$ 362.490,75					**(trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;
3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;
3.3 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;
3.4 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
3.5 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
3.6 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
3.7 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
3.8 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
3.9 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.
3.10 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
3.11 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
3.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.
3.13 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **"FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU",** constando o CNPJ sob n.º "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob

nº “75.425.314/0001-35”.
3.14 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa municipal

3.15 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.16 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.
3.18 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
5.1 Do Recebimento: Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.2 No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante

apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55." (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)

5.3 A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.8 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

5.9 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

5.10 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

5.11 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.12 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

5.13 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
7.1.1. For liberado;
7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 458/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA
11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 16 deste Edital.
11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.3. O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.
11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos

termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,30 DE MAIO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
DETENTORA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025
HOMOLOGAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2025.

29 de maio de 2025 / 29 de maio de 2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023, em conformidade com as disposições a seguir

CONTRATADA: A empresa **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.648.233/0001-94 Inscrição Estadual nº. 90988913-80, Fone: (45) 3252-2623, e-mail: szdistribuidora@gmailcom, com sede à Rua Cuiabá, 5548, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP: 85.805-265, representada neste ato por Sr. **Odair da Silva,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 66882586 - SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 715.724.811-53, residente e domiciliado no endereço supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.**
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 15/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 13/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit.	Preço Total

						R$	**R$**
25272	7	1	6000	Cx	CELECOXIBE 200MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 268866) MARCA: TEUTO	0,5799	3.479,40
Valor Total Homologado – R$ 3.479,40					**(três mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;
3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;
3.3 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;
3.4 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
3.5 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
3.6 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
3.7 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
3.8 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
3.9 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.
3.10 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
3.11 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
3.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.13 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **"FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU",** constando o CNPJ sob n.º "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35".
3.14 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa municipal

3.15 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.16 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.
3.18 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
5.1 Do Recebimento: Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos
solicitados, no local indicado pela Secretaria;

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde
Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.2 No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55." (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)
5.3 A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)
5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.
5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.
5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.
5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.
5.7 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
5.8 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;
5.9 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;
5.10 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
5.11 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
5.12 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido

correspondente ao fornecimento;
5.13 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
7.1.1. For liberado;
7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 458/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA
11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 16 deste Edital.
11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.3. O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.
11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e

disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,30 DE MAIO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ODAIR DA SILVA
SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA DETENTORA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025
HOMOLOGAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2025.

29 de maio de 2025 / 29 de maio de 2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023, em conformidade com as disposições a seguir

CONTRATADA: A empresa **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.388.280/0001-86 Inscrição Estadual nº. 91061655-29, Fone: (46) 9 8802-0120, e-mail: belmeddistribuidora@gmail.com ou pedidosbelmed@gmail.com, com sede à Rua Antonio Marcello, 573, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.601-580, representada neste ato por Sra. **Natiele Tomazeli Borges,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 8.403.894-6- SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 038.301.949-43, residente e domiciliado no endereço supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.**
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os

demais licitantes.
1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 15/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 13/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R$	Preço Total R$
25419	13	1	8000	Cx	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 272589) MARCA: GENÉRICO	0,7624	6.099,20
Valor Total Homologado – R$ 6.099,20					**(seis mil e nove reais e vinte centavos)**		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;
3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;
3.3 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;
3.4 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
3.5 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
3.6 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
3.7 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.8 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
3.9 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.
3.10 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
3.11 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
3.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.
3.13 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **"FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU",** constando o CNPJ sob n.º "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35".
3.14 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa municipal

3.15 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.16 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.
3.18 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12**

(DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
5.1 Do Recebimento: Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.2 No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.” (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)
5.3 A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)
5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.
5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.
5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.
5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.
5.7 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
5.8 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

5.9 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;
5.10 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
5.11 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
5.12 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
5.13 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
7.1.1. For liberado;
7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 458/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA
11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 16 deste Edital.
11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.3. O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.
11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD
12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do município de

Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,30 DE MAIO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
NATIELE TOMAZELI BORGES
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025
HOMOLOGAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2025.

29 de maio de 2025 / 29 de maio de 2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 471/2023, em conformidade com as disposições a seguir

CONTRATADA: A empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.843.246/0001-54, Inscrição Estadual nº. 91109676-56, Fone: (45) 9 9842-5592, e-mail: licita@med-oestedist.com.br, com sede Rua Lajes, 383, Bairro Universitário, na cidade de Cascavel - PR, estado do Paraná, CEP: 85819-420, representada neste ato por Sr. **SILVIO PRUDENTE DE MORAIS,** brasileiro, sócio Administrador,

portador da cédula de identidade nº. 7.647.781-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 027.630.309-12, residente e Rua Lajes, 383, Bairro Universitário, na cidade de Cascavel - PR, estado do Paraná, CEP: 85819-420.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 15/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 13/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R$	Preço Total R$
25379	1	1	12000	Cx	APIXABANA 2,5MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 429847)	0,6166	7.399,20
25380	2	1	12000	Cx	APIXABANA 5MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 429846)	0,6166	7.399,20
25388	5	1	2000	Frs	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML - COLÍRIO 5ML (CATMAT 271848)	16,6000	33.200,00
25308	6	1	3000	Cx	CANDESARTANA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 280873)	2,1000	6.300,00
25407	9	1	9000	Cx	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 0302442)	1,1698	10.528,20
25408	10	1	9000	Cx	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 302443)	1,6666	14.999,40

25301	11	1	1500	Cx	CLORIDRATO DE MANIDIPINO 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 325456)	1,8666	2.799,90
25302	12	1	1500	Cx	CLORIDRATO DE MANIDIPINO 20MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 324587)	10,2700	15.405,00
25337	14	1	4500	Cx	DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 428705)	2,5333	11.399,85
25291	15	1	9000	Cx	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 362721)	0,1555	1.399,50
25292	16	1	9000	Cx	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 362718)	0,1888	1.699,20
25294	17	1	9000	Cx	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 362720)	0,2166	1.949,40
25396	18	1	1500	Frs	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% - FRASCO COM 10ML (CATMAT 432741)	23,0000	34.500,00
29795	19	1	10000	Cx	LINAGLIPTINA 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 407214)	2,9000	29.000,00
29796	20	1	15000	Cx	LINAGLIPTINA 5MG + EMPAGLIFOZINA 25MG – CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 462392)	9,0000	135.000,00
25377	21	1	5000	Cx	MONTELUCASTE 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 394655)	0,4800	2.400,00
25376	22	1	5500	Cx	MONTELUCASTE 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 276271)	0,3454	1.899,70
2531	23	1	2400	Cx	PROPAFENONA 300MG -	0,5833	1.399,92

1					CX COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 272412)		
25384	24	1	7000	Cx	RIVAROXABANA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 394103)	0,2000	1.400,00
25386	25	1	7000	Cx	RIVAROXABANA 15MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS (CATMAT 412092)	0,2000	1.400,00
25385	26	1	7000	Cx	Rivaroxabana 20mg - Cx com 30 comprimidos (CATMAT 412091)	0,2000	1.400,00
32331	27	1	6000	Amp	SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO III 100MG/5ML - AMPOLA 5ML (CATMAT 448616)	11,1600	66.960,00
25310	28	1	7200	Cx	SACUBITRIL + VALSARTANA 97/103MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 445432)	5,2083	37.499,76
25309	29	1	7200	Cx	Saculbitril + Valsartana 49/51mg - Cx com 60 comprimidos (CATMAT 445430)	4,9305	35.499,60
25315	31	1	6000	Cx	TIZANIDINA 2MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 276961)	0,8666	5.199,60
25297	33	1	8000	Cx	VALSARTANA 320MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 306146)	0,9875	7.900,00
25296	34	1	6500	Cx	Valsartana 160mg - Cx com 30 comprimidos (CATMAT 306145)	0,4769	3.099,85
Valor Total Homologado – R$ 479.037,28					**(quatrocentos e setenta e nove mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;
3.3 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.
todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;
3.4 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.
3.5 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
3.6 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
3.7 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
3.8 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
3.9 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.
3.10 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
3.11 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
3.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.
3.13 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **"FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU",** constando o CNPJ sob n.º "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU"**, constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35".
3.14 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa municipal

3.15 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária

indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.16 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.
3.18 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6604)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
5.1 Do Recebimento: Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos
solicitados, no local indicado pela Secretaria;

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.2 No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.” (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)
5.3 A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)
5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela

secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.8 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

5.9 Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

5.10 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

5.11 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

5.12 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

5.13 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
7.1.1. For liberado;
7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 458/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA
11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 14 deste Edital.
11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.3. O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.
11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD
12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 30 DE MAIO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SILVIO PRUDENTE DE MORAIS
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/2023

No Diário Oficial Eletrônico, Edição nº. 3018 - Ano XIII - Quinta-feira – 29 de maio de 2025, na Página 7, referente ao Termo Aditivo ao Contrato Nº. 090/2023

ONDE SE LÊ:
1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/2023

LEIA-SE:
2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/2023

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 012/2025
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADO:	**GENTE SEGURADORA SA.**
OBJETO:	Pagamento do valor correspondente à franquia para cobertura do seguro veicular, referente ao para-brisa dianteiro, estipulada no Contrato nº 225/2022, firmado com a empresa Gente Seguradora S.A., inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, visando atender o veículo Renault Master Ambulância Rontan, placa ATS-4089, pertencente à frota municipal e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme apólice nº 01.31.0140241, item 13.
VALOR GLOBAL:	**R$ 300,00** (trezentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 dias
DATA:	30 de maio de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA**

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRA-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0801	10	302	23	177	339039199900	7992	**303**	OUTROS SERVIÇOS DE

								MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADO:	**DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA**
OBJETO:	Prestação de Serviços referente a Revisão Veicular do Trator LS Tractor, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
VALOR GLOBAL:	**R$ 3.339,69** (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 dias
DATA:	02 de junho de 2025

SECRETARIA MUN. AGROP. E MEIO AMBIENTE	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RU**
SECRETARIA MUN. AGROP. E MEIO AMBIENTE	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RU**
SECRETARIA MUN. AGROP. E MEIO AMBIENTE	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RU**
SECRETARIA MUN. AGROP. E MEIO AMBIENTE	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RU**
SECRETARIA MUN. AGROP. E MEIO AMBIENTE	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RU**
SECRETARIA MUN. AGROP. E MEIO AMBIENTE	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RU**

ÓRGÃO E UNIDADE	**FUNÇÃO**	**SUB-FUNÇÃO**	**PROGRA-MA**	**PROJ. / ATIV.**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**DOT. ORÇAM.**	**NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA**
1706	20	606	15	188	339030010600	7476	**621**	LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS
1706	20	606	15	188	339030390500	7477	**621**	LONAS E PASTILHAS

								DE FREIO
1706	20	606	15	188	339030399900	7478	**621**	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
1706	20	606	15	188	339039190400	7479	**622**	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR
1706	20	606	15	188	339039190500	7808	**622**	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR
1706	20	606	15	188	339039199900	7809	**622**	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	**REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EXCLUSIVA DA MARCA REVIMEDIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, NA CÂMARA DE RESFRIAMENTO, MARCA: REVIMEDIC, MODELO: RM 280, INSTALADA NA FAMRÁCIA MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.
VALOR GLOBAL:	**R$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais).**
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA:	30 de maio de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO E	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃ	PROGRA- MA	PROJ.	CATEGORIA	CÓDIGO REDUZI	DOT. ORÇA	NOME DA CATEGORIA

UNIDADE		O		/ ATIV.	ECONÔMICA	DO	M.	ECONÔMICA
0801	10	303	10	43	339039170000	7786	**330**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 008/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: TORNA PÚBLICO AS FÉRIAS DE CONSELHEIRA TUTELAR, CONVOCA SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, Lei Municipal nº. 949, de 22 de Dezembro de 2005, em face ao resultado eletivo de 06 de outubro de 2019;

Considerando a Lei nº. 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Ofício 72/2025, enviado pelo Conselho Tutelar ao CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1° Tornar público as férias da Conselheira Tutelar, **CHRISTIANY BALBINO MOTTA**, portadora do RG nº 10.865.389-2 SESP/PR, no período de 10 de julho de 2025 a 08 de agosto de 2025.

Art. 2° Convocar, em razão das férias da Conselheira Tutelar supracitada, a suplente **CRISTIANA GONÇALVES MARTINS**, portadora do RG nº 999.452-4 SESP/PR, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos inerentes à posse suplementar:

I- Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
II- Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
III- Título de eleitor e último comprovante de votação;
IV- Certidão de Nascimento ou Casamento;
V- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
VI- Comprovante do grau de escolaridade;
VII- Comprovante de residência atualizado;
VIII- Declaração de Regularidade Vacinal atualizada;
IX- Carteira de trabalho com cartão de PIS ou PASEP;
X- Certidão de antecedentes criminais atualizada;
XI- Outros documentos que se fizerem necessários e

Art. 3° A posse da suplente deverá acontecer a partir do dia 10 de julho de 2025 ou quando de fato iniciar as férias da Conselheira Tutelar titular, **CHRISTIANY BALBINO MOTTA.**
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 02 DE JUNHO DE 2025

MARIA LUCIA DE FATIMA XAVIER
PRESIDENTE DO CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 009/2025

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDCA PARA A GESTÃO 2025/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, e Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a deliberação colegiada da Reunião Ordinária nº 04, realizada em 27 de Maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a **Diretoria Executiva do CMDCA** para o mandato de um ano na gestão 2025/2026:

- Presidente: Maria Lucia de Fatima Xavier
- Vice-Presidente: Gabriel Thierry Gonçalves da Silva
- Secretária: Lizandra Maria Castaman
- Vice-Secretária: Elaine Regina Willemann

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 009, de 30 de abril de 2025.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 02 DE JUNHO DE 2025.

MARIA LUCIA DE FATIMA XAVIER
PRESIDENTE DO CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
Papel: Parte
(CPF 026.633.649-32)
Data: 02/06/2025 17:08:57 -03:00